



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

LEI N° 1.285/2001

DE 27 DE JULHO DE 2001.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 65, inciso II, § 2º da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2002, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

V – as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições gerais.

Parágrafo Único – As diretrizes desta Lei abrangerão todas as unidades organizacionais dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração direta e indireta, bem como seus órgãos vinculados, no que couber.



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 65, inciso II, § 2º da Lei Orgânica Municipal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que compõe esta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades especificadas no Anexo a que se refere este artigo, terão precedência na alocação de recursos no orçamento para 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Os anexos de que trata este artigo poderão ser alterados por ocasião da aprovação do Plano Plurianual - PPA, tendo em vista que no primeiro ano do quadriênio as datas para elaboração e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO antecedem as do PPA.

§ 3º - Na destinação de recursos a programas sociais, serão conferidas prioridades às áreas mais carentes do Município.

Art. 3º - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2002 apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da segurança social, na qual a discriminação da receita obedecerá ao disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 472, de 21 de julho de 1993, atualizada pela Portaria nº 6, de 20 de maio de 1999 e a despesa far-se-á por unidade orçamentária, obedecendo a classificação funcional programática expressa na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações. A classificação econômica obedecerá ao disposto na Portaria nº 35, de 1º de agosto de 1999 do ex-Secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, e suas alterações.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operações especiais, as despesas que não contribuem para manutenção das ações do governo, das quais não resulte um produto e não geram contraprestações direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função e subfunção a que estão vinculadas.

Art. 5º - A lei orçamentária anual, apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, sendo que a discriminação da despesa far-se-á por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em nível de elemento com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados.

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

Art. 7º - A Lei Orçamentária discriminará em programação específica as dotações destinadas:

- I - a atenção às pessoas portadoras de deficiências e aos idosos;
- II - as ajudas financeiras a pessoas reconhecidamente necessitadas e suas respectivas finalidades;
- III - os programas de atenção à pobreza;
- IV - manutenção do programa de renda mínima, a fim de manter as crianças nas escolas;
- V - manutenção do programa de alimentação escolar;
- VI - atendimento à criança e ao adolescente;
- VII - atendimento a gestantes de risco;
- VIII - pagamentos de precatórios judiciais;
- IX - pagamento da dívida.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de outubro será constituído de :

- I - mensagem com exposição circunstanciada da situação econômica-financeira do Município;
- II - texto da lei;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- IV - sumário da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V - consolidação, dos quadros orçamentários;

VI - demonstrativo referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

VII - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2001 e o programado para 2002, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, em consonância com o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 2000.



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - No projeto de lei orçamentária anual a receita e a despesa terão seus valores estimados e fixados, respectivamente como segue:

I – a estimativa da receita dar-se-á através de estudos comparativos da arrecadação dos 5 (cinco) anos que antecedem ao exercício de 2002, a tendência de arrecadação no exercício em curso, observados os métodos convencionais de projeção e os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade de cada setor, inclusive mudança na legislação;

II – as despesas terão seus valores orçados tomando-se por base os preços praticados em agosto deste exercício e seus valores serão fixados em função da disponibilidade da receita estimada para 2002.

III - Os compromissos assumidos, em moeda estrangeira, terão seus valores fixados através da cotação média do valor venal da unidade monetária comum ao mercado financeiro internacional ao final de julho deste exercício.

Art. 10 - As diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 11 - Na programação da despesa serão observadas as seguintes restrições de ordem geral:

I – não poderão ser fixadas despesas sem prévia definição das respectivas fontes de recursos e instituídas legalmente as unidades executoras;

II – não poderão ser incluídos projetos ou atividades com idêntica finalidade em mais de uma Secretaria;

III – não poderão ser incluídas despesas a título de investimento em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do Art. 167, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil;

IV – não poderão ser incluídas, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade





RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

pública, prestadoras de serviços no Município de Rio Largo, de forma gratuita, nas áreas cultural e de assistência social, saúde ou educação, devendo constar sua denominação e valor do benefício;

V – é vedada, em atenção ao que determina o Art. 167, II, da Constituição Federal, a execução de despesas sem adequada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

VI – não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com clubes e ou associações de servidores ou quaisquer entidades, congêneres.

Parágrafo único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais conforme inciso IV deste artigo, a entidade deverá comprovar regularidade de funcionamento e de mandato de sua diretoria.

Art. 12 - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e juros da dívida pública municipal;

II – efeitos decorrentes de isenções, anistias, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e as despesas;

III – recursos destinados às contrapartidas do Município a financiamentos e a transferência mediante convênios e outros instrumentos congêneres, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por unidade orçamentária e categoria de programação.

Art. 13 - Ficam inseridas no projeto de lei orçamentária anual as seguintes obrigações constitucionais e legais:

I – mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, inclusive transferências, para manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, sendo:

- a) 15% (quinze por cento), para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Lei Federal nº 9424, de 24 de Dezembro de 1996 e de acordo com o Art. 60, § 20 das Disposições Transitórias da Constituição Federal;





RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

b) 10% (dez por cento), para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

II – recursos destinados à saúde, na forma da legislação vigente;

III – recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;

IV – recursos destinados ao Poder Judiciário para cumprimento do que dispõe o Art. 100 e §§ da Constituição da República.

Parágrafo Único – Em relação a obrigação prevista no inciso IV deste artigo, o Município desenvolverá controle da execução orçamentária e financeira, de forma a garantir plena observância da ordem cronológica determinada no Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 14 - O Poder Executivo fixará suas despesas com investimentos após observadas as obrigações previstas no artigo anterior e, ainda:

I – orçamento do Poder Legislativo Municipal;

II – despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;

III – contrapartida de programas, objeto de convênios e/ou de financiamentos.

IV – serviço da dívida;

V – custeio administrativo e operacional.

Art. 15 - Durante a execução da lei orçamentária de 2002, na hipótese de ser necessária a limitação de empenho, em cumprimento ao que dispõem os artigos 9º e 31, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação à participação para os projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional dos Poderes, excetuadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do Art. 9º da citada Lei Complementar Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no caput deste artigo, constitui responsabilidade do Prefeito a divulgação do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira a ser aplicado e, do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, o estabelecimento dos montantes globais correspondentes e do seu detalhamento.



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

Art. 16 - O Poder Executivo deverá realizar, em 2002, controle de custos e avaliação dos programas financiados com recursos dos orçamentos municipais, de forma a se estruturar para o atendimento das obrigações pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 17 - As receitas pertinentes às Autarquias e demais entidades que direta ou indiretamente sejam controladas pelo Município, somente se programarão para investimentos e inversões financeiras quando:

I – atenderem integralmente as despesas relativas ao custeio administrativo, inclusive pessoal e encargos sociais; e

II – efetuarem o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, se for o caso.

Parágrafo único – Sujeitar-se-ão ao disposto neste artigo, os Fundos cujos recursos sejam destinados ao atendimento de gastos nele referidos.

Art. 18 - A consignação de recursos a título de subvenção econômica dar-se-á mediante o cumprimento do disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - Os recursos oriundos de contratos, convênios, termo de cooperação e quaisquer outras formas de acordo ou ajustes de contratos firmados com entidades públicas ou privadas, serão registrados como receitas orçamentárias e suas aplicações serão consideradas despesas orçamentárias da unidade gestora.

Art. 20 - A programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos integrantes da lei orçamentária anual, atendendo o disposto no Art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá projetos novos se estiverem atendidos todos os projetos em andamento e se:

I – estiverem vinculados às prioridades estabelecidas nos termos do Art. 2º e anexo a esta Lei;

II – se forem financiados com recursos de operações de crédito, de convênios, de contratos e outros instrumentos congêneres com entidades federais ou com agências e organismos internacionais.



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

Parágrafo único – No projeto de lei orçamentária para 2002, os recursos consignados ao atendimento de projetos em andamento a que se refere o caput deste artigo não poderão ser remanejados.

Art. 21 - No projeto de lei orçamentária para 2002, o montante das despesas classificadas como outros serviços de terceiros não poderá exceder em percentual da receita corrente líquida, a do exercício de 1999.

Art. 22 - Para efeito do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 23 - Fica o Município autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado de Alagoas, desde que de reconhecida prioridade para o Município, desde que respeitadas as reais disponibilidades do Erário Municipal e, ainda, se houver:

- I – autorização na lei orçamentária anual; e
- II – convênio, acordo ou ajuste celebrado entre as partes.

Art. 24 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados de acordo com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

Art. 25 - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista no artigo 13, inciso IV, desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL





RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

Art. 26 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27 - Qualquer alteração na legislação tributária deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo antes da elaboração do projeto de lei orçamentária, a fim de que possam as mesmas ser computadas na previsão da receita.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 28 - Os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, relacionados às despesas com pessoal e encargos sociais serão rigorosamente observados na definição das despesas a serem incluídas na proposta orçamentária para 2002.

Parágrafo único - As concessões de quaisquer vantagens ou aumento de remuneração dos servidores públicos e a transformação ou criação de cargos, empregos e funções e admissões e contratações de pessoal a qualquer título respeitarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29 - Havendo necessidade, o Município poderá contratar por tempo determinado pessoas para as áreas de saúde e educação, desde que as despesas com pessoal e encargos sociais não ultrapassem o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - As contratações de que trata o caput deste artigo deverão estar previstas em Lei Municipal que guardará compatibilidade com a legislação federal pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de agosto, ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2002, para fins de integração à proposta orçamentária do Município.



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

Art. 31 – O valor do repasse dos recursos ao Poder Legislativo, no exercício financeiro de 2002, será igual a 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2001.

Art. 32 - As despesas com serviços de terceiros do Poder Legislativo não poderão exceder em percentual, da receita corrente líquida, no exercício de 2002, a do exercício de 1999.

Art. 33 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o mês em que o projeto for encaminhado à sanção, no limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária anual, a utilização do recurso autorizado neste artigo.

Art. 34 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35 - Os orçamentos das entidades autárquicas, serão aprovados por decreto do Executivo.

Art. 36 - Os recursos orçamentários a serem alocados a título de Reserva de Contingência não excederão a 3 % (três por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do disposto neste artigo, os recursos oriundos de convênios e contratos de operações de crédito.

Art. 37 - O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de cinco dias úteis da data de publicação da Lei Orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

§ 1º - Os quadros de detalhamento da despesa (QDD), referentes ao Poder Legislativo serão aprovados e publicados na forma e nos prazos definidos no “caput” deste artigo, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão, observados os limites fixados para cada elemento de despesa, promover alterações na subelementação da despesa, que deverão sempre preceder ao empenho.

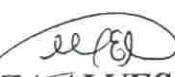
Art. 38 - Fica o Poder Executivo obrigado a remeter ao Poder Legislativo, até o dia 30 de cada mês, o balancete de receitas e despesas do mês imediatamente anterior.

Art. 39 – No decorrer do exercício financeiro de 2002, poderá o Poder Executivo, criar elementos de despesa nos programas de trabalho consignados no orçamento, os quais correrão à conta do limite de autorização para abertura de crédito suplementar.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Largo, 27 de julho de 2001.


MARIA ELIZA ALVES DA SILVA
Prefeita



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

LDO 2002

**ANEXO DE METAS FISCAIS
ART. 4º § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 – LRF
RESULTADO FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

DISCRIMINAÇÃO	EM R\$	LOA 99	REALIZADO 99	LOA 2000	REALIZADO 2000	2001
		VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	LOA
1. RECEITA TOTAL		12.654,211	11.711,322	13.145,400	15.088.730	16.212.418
(-) RECEITA FINANCEIRA		5.000	17.276	19.000	3.333	16.913
(-) OPERAÇÃO DE CRÉDITO		-	-	-	-	-
(-) ALIENAÇÃO DE BENS		-	6.790	-	-	-
2. RECEITA LÍQUIDA		12.649,211	11.687,256	13.126,400	15.085.397	16.195.505
3. DESPESA TOTAL		12.654,211	11.794,665	13.145,400	15.088.001	16.212.418
(-) JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000	-	20.000	3.910	18.000	
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	60.000	49.940	60.000	274.349	210.000	
4. DESPESA LÍQUIDA	12.592,211	11.744,725	13.065,400	14.809.742	15.984.418	
2-4=RESULTADO PRIMÁRIO	57.000	(57.469)	61.000	275.655	211.087	
1-3=RESULTADO NOMINAL	-	(83.343)	-	729	-	
DÍVIDA LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	-	38.618	-	14.040.018	-	



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO
Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2000 VALOR	1999 VALOR	1998 VALOR
Saldo Patrimonial Inicial	2.741.154	2.335.028	1.527.541
Resultado Econômico	(12.898.787)	406.126	807.487
Saldo Patrimonial Final	(10.157.633)	2.741.154	2.335.028



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

LDO 2002
ANEXO DE METAS FISCAIS
ART. 4º § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 – LRF
RESULTADO FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO

EM R\$	DISCRIMINAÇÃO	LOA 99	REALIZADO	LOA 2000	REALIZADO	2001
		99	99	2000	2000	LOA
1. RECEITA TOTAL		12.654,211	11.711,322	13.145,400	15.088,730	16.212,418
2. DESPESA TOTAL		12.654,211	11.794,665	13.145,400	15.088,001	16.212,418
(-) JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		2.000	-	5.000	3.910	18.000
(-) AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA		60.000	49.940	100.000	274.349	210.000
3. DESPESA LÍQUIDA		12.592,211	11.744,725	13.040,400	14.809,742	15.984,418
1-3=RESULTADO PRIMÁRIO		-	(33.403)	106.000	278.988	228.000
1-2=RESULTADO NOMINAL		-	(83.343)	-	729	-
DIVIDA LÍQUIDA DO MUNICÍPIO		-	38.618	-	14.040.018	-

(Assinatura)



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

RIO LARGO
LDO - 2002

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Demonstrativo de estimativa de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Em virtude do programa de estabilização fiscal seguido por este Governo Municipal, deixamos de apresentar os quadros supracitados (constantes dos artigos 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), respectivamente, por acreditarmos que não haverá renúncia de receita e que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é nula.



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

QUADRO DE METAS FISCAIS (RECEITA) EM VALORES CORRENTES LDO – 2002

RECEITA	EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002	EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003	EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004
Receitas Correntes	15.393.999	16.471.580	17.624.590
1-Tributária	613.754	656.717	702.688
2-Patrimonial	18.639	19.944	21.340
3-Transferências Correntes	14.572.797	15.592.893	16.684.395
4-receitas de Serviços	18.639	19.994	21.340
5-Outras Receitas Correntes	170.170	182.082	194.827
Receitas de Capital			
1-Alienação de Bens			
2-Operações de Crédito			
3-Transferência de Capital			
Totais			

Observações:

1. para previsão das receitas correntes foi considerado um crescimento real da ordem de 3% ao ano e uma taxa de inflação de 7% ao ano;
2. essas previsões deverão ser consideradas como indicativas e a cada ano por ocasião da elaboração da LOA deverão sofrer alterações em decorrência de modificações, eventualmente, ocorridas com variáveis intervenientes.



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

QUADRO DE METAS FISCAIS (RECEITA) EM VALORES CONSTANTES LDO – 2002

RECEITA	EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002	EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003	EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004
Receitas Correntes	14.374.609	14.805.846	15.250.020
1-Tributária	573.602	590.810	608.534
2-Patrimonial	17.420	17.942	18.480
3-Transferências Correntes	13.619.437	14.028.020	14.448.860
4-receitas de Serviços	5.150	5.304	5.463
5-Outras Receitas Correntes	159.000	163.770	168.683
Receitas de Capital			
1-Alienação de Bens			
2-Operações de Crédito			
3-Transferência de Capital			
Totais			

Observações:

1. para previsão das receitas correntes foi considerado um crescimento real da ordem de 3% ao ano.
2. essa previsão deverá ser considerada como indicativa e a cada ano por ocasião da elaboração da LOA deverá sofrer alterações em decorrência de modificações, eventualmente, ocorridas com variáveis intervenientes.



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: Modernização Fiscal

OBJETIVO: Melhorar a eficiência do aparelho arrecadador e fiscalizador do Município, promover o desenvolvimento institucional do governo local e assegurar justiça fiscal.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2002
Promoção de ações de capacitação de servidores	Servidores capacitados	Unidade	100
Implantação de equipamentos (sistema)	Sistema implantado	Unidade	01



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: Resgate à Cidadania

OBJETIVO: Assegurar os Direitos e Integrar o Homem à Sociedade

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2002
Concessão de benefício ao(a) cidadão(ã) reconhecidamente carente (auxílio funeral, auxílio transporte e auxílio a indigentes), definidos em regulamento	Pessoas beneficiadas	Unidade	500
Distribuição de alimentação para pessoas carentes	Pessoas beneficiadas	Unidade	1500



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: Atenção à criança, ao adolescente, ao idoso, a mulher e a pessoas portadoras de deficiência

OBJETIVO: Garantir os direitos e combater a discriminação de pessoas portadoras de deficiência

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2002
Apoio e orientação à mulher gestante	Pessoa atendida	Unidade	300
Apoio e orientação ao idoso	Pessoa atendida	Unidade	200
Desenvolvimento de projetos-oficina de artesanato Bela Menina (adolescente de 12 a 18 anos)	Pessoa atendida	Unidade	200
Desenvolvimento Projeto Bem Querer - Combate à exploração sexual	Pessoa atendida	Unidade	200
Desenvolvimento de ações de proteção à mulher	Pessoa atendida	Unidade	200
Desenvolvimento de ações de atenção ao adolescente	Pessoa atendida	Unidade	250
Manutenção do núcleo de Assistência social	Núcleo mantido	Unidade	01
Desenvolvimento do programa mude seu visual	Pessoa atendida	Unidade	4.800
Desenvolvimento do programa de atenção à criança de 03 a 06 anos - PAC	Criança atendida	Unidade	500
Promoção de cursos profissionalizante	Pessoa atendida	Unidade	600



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

Implantação do Programa de Fonoaudiologia para crianças de 02 a 12 anos de idade, com deficiência auditiva	Criança atendida	Unidade	100	e
Proporcionar atendimento em fisioterapia para os deficientes físicos	Pessoa atendida	Unidade	100	
Implantação do Programa de Estimulação Precoce para criança de 0 a 4 anos de idade	Criança atendida	Unidade	100	e
Apoio aos portadores de deficiência física	Pessoa atendida	Unidade	600	e
Apoio aos portadores de deficiência mental	Pessoa atendida	Unidade	500	e
Erradicação de trabalho infantil	Trabalho infantil erradicado	Unidade	100	e



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação

OBJETIVO: Aumentar a capacidade e melhorar a eficiência do Sistema Educacional

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2002
Plano de desenvolvimento da escola - PDE/PME	Escolas beneficiadas	Unidade	12
Formação continuada de professores de 5º a 8º séries em suas respectivas disciplinas	Professor capacitado	Unidade	138
Programa professores alfabetizadores - PROFA	Professor capacitado	Unidade	150
Formação continuada de professores da educação de jovens e adultos - EJA	Professor capacitado	Unidade	30
Programa de formação de professores em exercício - PROFORMAÇÃO	Professor habilitado	Unidade	08
Ampliação de escolas	Escola ampliada	Unidade	03
Adequação de escolas	Escola adequada	Unidade	02
Ampliação do prédio sede da Secretaria Municipal de Educação	Prédio ampliado	Unidade	01
Informatizar escolas da rede municipal	Escola informatizada	Unidade	05



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2002
Programa Olho no Olho (1ª série do ensino fundamental)	Aluno beneficiado	Unidade	1823
Programa quem ouvem bem aprende melhor(2ª série do ensino fundamental)	Aluno beneficiado	Unidade	1727
Distribuição de merenda escolar	Aluno atendido	Unidade	13.298
Implantação do Programa Nacional de Renda Mínima – Bolsa Escola	Família beneficiada	Unidade	3.347 *1 Dados preliminares. Na hipótese de alteração, será adequado ao PPA.
Informatizar a SEMED/RL	Sistema implantado	Unidade	01
Transporte escolar (ensino fundamental)	Aluno atendido	Unidade	765
Transporte escolar (ensino médio e superior)	Aluno atendido	Unidade	180
Manutenção de unidades escolares de ensino fundamental e infantil	Unidade mantida	Unidade	40
Manutenção de unidades escolares de ensino médio	Unidade mantida	Unidade	02
Desenvolvimento de programas de melhoria da escola (PDDE/2000)	Escola melhorada	Unidade	27
Distribuição de material didático pedagógico p/aluno	Kit distribuído	Unidade	15.000
Distribuição de material didático pedagógico p/professor	Kit distribuído	Unidade	180



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

Ampliação do prédio da Biblioteca	Biblioteca ampliada	Unidade	01
Informatização da Biblioteca Municipal	Biblioteca informatizada	Unidade	01
Implantação de laboratório informática	Laboratório implantado	Unidade	01
Construção de salas de aula para educação especial	Salas de aulas construídas	Unidade	05



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: Saúde para todos

OBJETIVO: Desenvolver uma política de saúde, que, proporcione, ações de promoção, prevenção, reabilitação e cura à população em geral, de forma eqüitativa, igualitária e universal.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2002
Manutenção das unidades de saúde	Unidade mantida	Unidade	16
Manutenção das equipes do programa de saúde da família	Equipe contratada	Unidade	15
Implantar equipes da saúde da família	Equipe a contratar	Unidade	03
Manutenção das ações da vigilância epidemiológica e controle de doenças	Equipe existente	Unidade	01
Manutenção das ações de vigilância sanitária	Equipe existente	Unidade	01
Manutenção do programa de carência nutricional a menores de 2 anos e 5 anos, gestante de risco nutricional, nutrizes, idosos e pessoas com agravos crônicos	Pessoas cadastradas	Unidade	1040
Manutenção da assistência farmacêutica básica	(Item)	Unidade	44
Ampliação de unidades de saúde	Unidade ampliada	Unidade	02
Recuperação de unidade de saúde	Unidade recuperada	Unidade	05



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2002
Campanha de vacinação contra Pólio - DPT	Criança atendida	Unidade	7.310
Campanha de vacinação contra gripe e tétano	Idoso atendido	Unidade	4.276
Campanha de vacinação contra raiva canina	Cães vacinados	Unidade	6.307
Manutenção do programa de agentes comunitários	Famílias atendidas	Unidade	100%
Manutenção das ações básicas de saúde	População atendida	Unidade	100%
Melhorias sanitárias em casa popular	Casas atendidas	Unidade	50
Construção de rede de abastecimento d'água	Rede construída	KM	½ (meio)
Construção de esgotos sanitários e galerias de águas pluviais	Rede construída	ML	500
Limpeza de canais	População atendida	Unidade	100%

celue



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: Atuação Legislativa da Câmara Municipal

OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, exercer a fiscalização e o controle externo da Administração Municipal e demais atribuições constitucionais legais.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2002
Implantação de sistema de retransmissão do sinal da TV Senado e Câmara	Sistema implantado	Unidade	01
Aquisição de Equipamentos de Audio	Equipamentos adquiridos	Unidade	17



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

PROGRAMAS E METAS PARA 2002

PROGRAMA: Infra-Estrutura Urbana do Município

OBJETIVO: Oferecer melhoria das condições de vida à população

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2002
Construção de calçamento	Calçamento construído	M ²	30.000
Construção de praça	Praça construída	Unidade	02
Ações de infra-estrutura urbana – inclusive através do Programa Habitar Brasil - BID	Ações realizadas	Unidade	As ações de infra-estrutura urbana através do Programa Habitar Brasil-BID não estão ainda definidas para 2002. Considerando que o programa constará do Plano Plurianual – PPA (2002 a 2005), a informação constará do referido PPA a ser encaminhado até 31/10/2001
Manutenção dos serviços de limpeza pública, iluminação pública, conservação de ruas e praças, inclusive terraplanagem e manutenção dos cemitérios	População atendida	Unidade	100%
Reforma de quadra esportiva	Quadra reformada	Unidade	01
Construção de escadaria e muro de proteção	População atendida	Unidade	50% * 1 Meta a ser confirmada no PPA após conclusão estudos
Desapropriação de Imóvel	Unidade		01



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

parte do terreno situado entre a Porta D'água e a Rua Vereador Galba Souza, em Lourenço de Albuquerque	desapropriado		
Municipalização do trânsito	Trânsito municipalizado	Unidade	100%
Construção de ginásio coberto poliesportivo	Ginásio poliesportivo construído	Unidade	01
Adequação da quadra de areia para quadra de cimento com estrutura poliesportiva (Escola Municipal Dalmálio Souza)	Quadra adequada	Unidade	01



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: Assistência ao Pequeno Agricultor

OBJETIVO: Fortalecer o desenvolvimento da agricultura familiar

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2002
Conservação de estrada vicinal	Estrada conservada	KM	50



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: Cultura e lazer

OBJETIVO: Preservar a cultura e a memória riolarguense e desenvolver atividades artísticas-culturais e esportivas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2002
Implantação da casa da cultura	Casa implantada	Unidade	01
Realização de eventos cívicos culturais, artísticos e esportivos	Evento realizado	Unidade	06
Apoio a projetos culturais e esportivos	Projeto apoiado	Unidade	04
Implantação de Escola Municipal de Música (instrumentos de sopro, cordas, palhetas)	Escola de Música implantada	Unidade	01
Construção de Teatro e mini-auditório	Teatro e mini-auditório construídos	Unidade	01